



DECRETO Nº 5.116/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"DISPÕE SOBRE A VENDA DE BEBIDAS, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, TRAZ NORMAS PARA FESTIVIDADES DA FESTA DE BORDA DA MATA 2025, EVENTO QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 10 A 16 DE JULHO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso da atribuição que lhe confere A Seção VI art. 49, art 150 inciso I E II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades de Borda da Mata 2025, a qual acontecerá do dia 10 ao dia 16 de julho, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 – ECA - Estatuto da Criança e Adolescente.

CONSIDERANDO ser comum, o uso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

DECRETA:

Art. 1 Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, **PROIBIDOS** de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, nas imediações das praças municipais Antônio Megale,



Nossa Senhora do Carmo, Alvarina Pereira Cintra e nas ruas adjacentes, nos dias em que se realizará o evento.

Art. 2 Fica PROIBIDO, qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de caixas térmicas contendo, vasilhames de vidro, garrafas de vidro e copos de vidro, em qualquer espaço público ou comercial, nas praças mencionadas no art. 1º deste Decreto e nas ruas paralelas a essas.

Art. 3 Fica PROIBIDO, a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos instalados em veículos automotivos e/ou por tração animal, estacionados ou em trânsito nas vias e logradouros públicos nas imediações do local de realização da Festa de Borda da Mata de 2025.

Art. 4 Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até o limite de 1h hora após o término das apresentações, horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem.

Parágrafo único. Fica concedida uma hora de tolerância para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 5 As barracas situadas na Praça Antônio Megale, praça Nossa Senhora do Carmo e praça Mons. Pedro Cintra estão autorizadas a montagem a partir do dia 07 de julho de 2025 e deverão ser desmontadas obrigatoriamente até o meio dia do dia 18 de julho de 2025.

Art. 6 Fica autorizado às barracas de alimentação e bebidas, localizadas na Praça Antônio Megale, a realização de som ao vivo ao vivo das 12:00hs às 18:00hs.

Parágrafo primeiro. Os barraqueiros que optarem por promover som ao vivo nos dias estabelecidos no caput deste artigo, deverão obrigatoriamente realizar a contratação de no mínimo 02 (dois) seguranças particulares, devidamente credenciados, para assegurar a segurança do evento, encaminhando à Polícia Militar



com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os dados dos profissionais contratados.

Parágrafo Segundo: No dia 13 de julho de 2025 (domingo) estará vetado a realização de som ao vivo, no horário referido, conforme disposto neste artigo.

Art. 7 No caso de descumprimento do previsto neste decreto, o agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial, e, na reincidência, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Parágrafo único. Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá ainda a apreensão das mercadorias a que se refere art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O Art. 8 Fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) UFBM, nos termos do art. 170 e seguintes, da Lei n. 1.373/2003 - CTM, para o comerciante que incorrer na infração de que trata artigo 1º deste decreto.

Art. 9 Fica estabelecida multa no valor de 04 (quatro) UFBM, nos termos do art. 170 e seguintes, da Lei n. 1.273/2003 - CTM, para o cidadão que incorrer nas infrações de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 10 Deverá ser entregue uma cópia deste Decreto a todos os proprietários de bares, barracas, restaurantes, Vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, que estiverem situados nos locais mencionados no art. 1º, para ciência do teor deste Decreto.

Art. 11. As ruas fechadas para a circulação de veículos nas datas do evento serão: R. Herculano Cobra com a R. Cel José Inácio; Av. Wilson Megale com a R. Professor Afonso A. Florenciano; R. Francisco Marques da Costa com a R. Eduardo



Amaral; Praça Nossa Senhora do Carmo com R. Padre José Oriolo; R. Herculano Cobra com a R. Cândido Lamy; R. Salvador Orlandi com R. Eduardo Amaral.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 20 de maio de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal